

Regulamento de funcionamento dos Laboratórios de Física e de Química

“É de responsabilidade de cada um zelar pela própria segurança, assim como, pela segurança dos colegas e de todas as pessoas com as quais possa entrar em contacto.”

“Todo o funcionário responsável pelo trabalho tem o dever de conhecer e de compreender o risco em que pode estar envolvido nas operações que realiza.”

O laboratório não é lugar para brincadeiras! Concentre-se no que estiver a fazer

Escola Secundária/3 de Castro Daire

LABORATÓRIOS

A Escola está dotada de dois laboratórios: um equipado para a realização de actividades experimentais de Química e outro para actividades laboratoriais de Física.

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO LABORATÓRIO DE QUÍMICA

1 – Horário de Funcionamento e Acessos Permitidos

- a) O horário de funcionamento é o horário lectivo em vigor na escola.
- b) Os laboratórios de Química e de Física deverão ser ocupados prioritariamente com as aulas laboratoriais das disciplinas com componente laboratorial do grupo de recrutamento 510.
- c) Poderão, também funcionar, nestas instalações outras actividades laboratoriais relacionadas com estas disciplinas, desde que devidamente acompanhadas pelo professor responsável.

2 – Normas Gerais de Funcionamento

- a) Dadas as dimensões dos Laboratórios e o número de bancadas neles existentes, por razões de segurança e de bom

funcionamento das aulas, o número adequado de alunos é doze, sendo o limite máximo dezasseis.

- b)** O material de laboratório, quando não está a ser utilizado, deverá ser arrumado no local que lhe compete de acordo com a respectiva ficha do inventário.
- c)** Salvo casos excepcionais que deverão ser do conhecimento do Director de Instalações, não é permitida a saída de material do pavilhão.
- d)** Não é permitida a presença, nem utilização de material e reagentes, por alunos que não estejam acompanhados de um professor.

3 – Regras de Utilização e de Requisição do Material

a) O material de laboratório pode ser utilizado:

- 1)** pelos professores de Física ou Química, para as aulas ou qualquer outra actividade docente;
- 2)** pelos alunos, nas aulas de Física e Química, para as actividades extra-curriculares, desde que acompanhadas de um professor;
- 3)** por qualquer outro professor da Escola que eventualmente dele necessite como apoio à sua actividade docente, desde que requisite.
- 4)** Por qualquer entidade oficial que o solicite, no âmbito de projectos pedagógicos de carácter regional ou nacional, como Encontros, Olimpíadas, etc.

b) A requisição do material deverá indicar a data(s) prevista(s) para a sua utilização e:

1) para efeito do disposto na alínea 3) e 4) – do letra anterior, ser feita em ficha própria entregue ao Director de Instalações com, pelo menos 48 horas de antecedência que decidirá quanto ao seu deferimento após consultar o Delegado do Grupo de Recrutamento.

c) Em cada um dos laboratórios de Química e de Física deverá existir uma ficha própria onde será registado, pelo professor:

- material danificado;
- equipamento avariado;
- material de uso corrente e reagentes esgotado.

Na ficha de registos deverá constar a pessoa ou turma responsável, no caso do dano, a data e assinatura de quem efectua o registo.

4 – Direitos e Deveres dos Utilizadores

4.1. Os professores que utilizam as instalações e / ou material

a) Os **professores** têm direito:

- à colaboração do Director de Instalações e do Auxiliar da Acção Educativa.
- a encontrar as instalações limpas e arrumadas.

b) Compete aos professores:

- cumprir e fazer cumprir, pelos seus alunos, o regulamento e regras de segurança no Laboratório;
- verificar as condições dos laboratórios, no início e no fim de cada aula;
- zelar pela conservação e arrumação do material utilizado, que deverá no final de cada aula ser colocado nos respectivos tabuleiros;
- Colocar os resíduos, provenientes das actividades realizadas, em reservatório apropriados;
- verificar no final de cada aula se todas as bancadas estão limpas;
- verificar se houve danificação de material e, em caso afirmativo, assinalar na ficha de registos de danos;
- comunicar ao Director de Instalações a falta de qualquer material/reagente necessário para a realização das aulas laboratoriais;
- Elaborar o relatório de registo de acidente sempre que este ocorra;
- colaborar com o Director de Instalações, com vista a um melhor funcionamento das mesmas, apresentando críticas e sugestões, propondo a aquisição de novo material quando necessário e informando-o de qualquer anomalia verificada.

4.2. Dos alunos que utilizem estas instalações e / ou material

a) os **alunos têm direito a:**

- utilizar as instalações sempre que o professor assim o entenda;
- dispor do material existente nas instalações e necessário à realização dos trabalhos que lhe são propostos;
- encontrar as instalações limpas e arrumadas.

b) Compete aos alunos:

- usar bata nas aulas laboratoriais, como medida de protecção pessoal e do vestuário;
- conhecer e cumprir o regulamento das instalações bem como as regras de segurança;
- seguir todas as indicações fornecidas pelo professor;
- utilizar o material e equipamento disponível sem o danificar;
- zelar pela conservação e preservação do material/equipamento;
- deixar todo o material/equipamento devidamente arrumado no final do trabalho;
- deixar a bancada devidamente limpa e arrumada no final do trabalho;
- não mexer em trabalhos previamente montados;
- comunicar ao professor as avarias ou danos verificados no equipamento ou no material.
- não instalar/desinstalar software nos computadores nem modificar as suas configurações sem o consentimento do Director de Instalações.

4.3. Do Director de Instalações

a) O bom funcionamento dos Laboratórios bem como a rentabilização e conservação do material exigem um Director de Instalações de Física e outro de Química, recrutados entre os professores do Grupo de Recrutamento 510.

b) O **Director de Instalações** tem direito:

- à colaboração do Auxiliar do Laboratório;
- à colaboração de todos os professores do grupo.

c) Compete ao Director de Instalações:

- zelar pela conservação do material bem como pela limpeza, conservação e boa apresentação das instalações;
- propor a aquisição de novo material e equipamento, ouvidos os professores do grupo;
- assegurar a funcionalidade das instalações e a operacionalidade dos equipamentos;
- dar conhecimento do regulamento específico aos utilizadores das instalações e zelar pelo seu cumprimento;
- requisitar atempadamente o material de uso corrente;
- assegurar a recepção dos bens requisitados verificando se respeitam as qualidades, as quantidades e a entidade fornecedora no caso de existência de alguma anomalia no sentido da respectiva correcção;
- proceder ao armazenamento adequado dos bens;
- organizar e manter actualizado o inventário do material existente nas instalações;
- planificar o modo de utilização das instalações;
- elaborar o relatório de actividades a apresentar no final de cada ano lectivo, ao Conselho Executivo, através do coordenador do departamento curricular;
- participar nas reuniões dos Directores de Instalações para o efeito convocadas pelo Presidente do Conselho Executivo.

4.4. Do Auxiliar de Laboratório

- a)** É responsável perante o Director de Instalações pela preservação do equipamento e mobiliário dos laboratórios.
- b)** É responsável perante o Director de Instalações pela limpeza material e das instalações dos laboratórios.

c) Compete ao **Auxiliar de Laboratório:**

- zelar pela limpeza e arrumação do material e das instalações;
- limpar as instalações;
- lavar e arrumar o material utilizado nas aulas;
- comunicar ao director de instalações as seguintes ocorrências:
 - ⇒ quando entra nos laboratórios e detecta alguma anomalia;
 - ⇒ se, durante a permanência no laboratório, algo se inutiliza ou danifica.
- informar atempadamente o Director de Instalações das carências de material de uso corrente.

5 – Regras de Higiene e Segurança

- Conhecer as regras segurança de um laboratório.
- É obrigatório o uso de bata no Laboratório e esta não deve ser utilizada noutra recinto.
- Para evitar acidentes no Laboratório, deve deslocar-se cuidadosamente
- Sempre que necessário e de acordo com as preocupações que o trabalho a realizar o exigirem, deve usar máscaras ou luvas de protecção.
- Não é permitido comer ou fumar no laboratório.
- A banca de trabalho deve estar sempre limpa e livre de reagentes e material desnecessário.
- Todo e qualquer derrame na bancada de trabalho ou no pavimento deve ser imediata e cuidadosamente limpo.
- Não deve começar qualquer experiência antes de ler as instruções e de conhecer os eventuais riscos ou perigos que nela possam ocorrer.
- Após o manuseamento de produtos químicos, deve lavar cuidadosamente as mãos.

- Não deve manusear equipamento eléctrico com as mãos molhadas.
- No final de cada aula, o laboratório deve apresentar o mesmo estado de limpeza e arrumação que no seu início.
- Todos os acidentes e quebra de material, por mais pequenos que sejam, devem ser imediatamente comunicados ao professor.
- Não deve tomar a iniciativa de utilizar materiais e equipamento que não lhe tenham sido atribuídos.
- É proibido o acesso de alunos ao local de armazenamento de reagentes.

6 – Responsabilidades

- Sempre que a avaria do equipamento se resumir a pilhas gastas ou fusíveis queimados, o Director de Instalações é responsável pela sua reparação.
- Os alunos têm de indemnizar a instituição se danificarem as bancadas ou material/equipamento, de acordo com o valor pecuniário do mesmo ou da sua reparação.
- Caso as situações omissas ultrapassem as funções do Director de Instalações, a resolução passará para o Conselho Executivo.
- Qualquer situação não prevista neste regulamento, será resolvida de acordo com o regulamento interno e as leis em vigor.

7 – Disposições Finais

As informações relativas a este regulamento serão arquivadas no dossier do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais que se encontra na sala dos professores. O presente regulamento também estará disponível para consulta na Secretaria da escola e na página do Grupo de Recrutamento 510 em www.cfq-cd.net

Qualquer caso pontual, não contemplado neste regulamento, deverá ser apresentado ao Director de Instalações ou, na sua ausência, ao Conselho Executivo.

Escola Secundária/3 de Castro Daire, 5 de Julho de 2008

O Director de Instalação do Laboratório de Química

(Vitor Manuel Fernandes Batista Coelho)

O Director de Instalação do Laboratório de Física

(José de Matos Ferreira Belo)

Aprovado em ___ / ___ / 2008

O Presidente do Conselho Executivo
